



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

Aos trigésimo dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 045/2019 - Pregão 029/2019 que tem por objetivo **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico em geral, com entrega diária e parcelada, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do presente Processo Licitatório.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 029/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07, com sede na Rua Caetés, nº 55, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, no Município de Ipatinga - MG, tel: (31) 3822-2483 ou 3822-3111, e-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr. **Mauro Nunes Pereira**, portador da Carteira de Habilitação nº 02809938807 Detran/MG e CPF nº 202.955.886-91, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico em geral, com entrega diária e parcelada, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do processo licitatório.

1.2- Os itens que por ventura trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Unit.	Total
01	BL	20	ATESTADO DE APTIDÃO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS (TAM 21 X 15) BLOCO COM 100 UNIDADES CADA.	GI	6,32	126,40
03	BL	03	ATESTADO QUE NECESSITA AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS (BLOCO 100X1)	GI	7,65	22,95
08	BL	20	BLOCO REQUISIÇÃO DE COMPRAS AUTO COPIATIVO 23 X 16 - 4 VIAS AUTO COPIATIVAS (BLOCO COM 100 FOLHAS).	GI	18,45	369,00
10	UNI	3.000	CARTÃO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO 180G TAMANHO 20 X 15CM) FRENTE E VERSO.	GI	0,30	900,00
12	UNI	500	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS (CAPS) 180G (TAMANHO 20 X 15CM) FRENTE E VERSO.	GI	0,30	150,00
14	UNI	300	CARTÃO ESPELHO DE VACINA (COR AZUL) PAPEL CARTÃO MEIA FOLHA,	GI	0,58	174,00
16	UNI	600	CARTÃO GESTANTE PAPEL CARTÃO 180G TAMANHO A4 20 CORES.	GI	1,07	642,00

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

18	UNI	1.500	CARTAZ FORMATO 64 X 42, FOLITO P. CULCHÊ 115G	GI	3,29	4.935,00
23	UNI	3.000	ENVELOPE DE CARTA 11 X 16 BRANCO.	GI	0,13	390,00
25	UNI	800	ENVELOPE SACO 35 TIPO KAFT NATURAL (TAMANHO 250 X 353MM) PARDO TIMBRADO (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA).	GI	0,32	256,00
27	UNI	1.500	ENVELOPE - SACO 35, TIPO - KAFT NATURAL, TAM. PEQUENO 18 X 24 TIMBRADO (LOGOMARCA DA PREFEITURA).	GI	0,33	495,00
31	BL	18	FICHA B DE SAÚDE MENTAL 100 X 1, 75G (TAMANHO A4) MODELO NOVO.	GI	11,99	215,82
33	BL	05	FICHA D FRENTE E VERSO PARA FECHAMENTO 100 X 1 - 75G (TAMANHO A4) MODELO NOVO.	GI	12,47	62,35
35	UNI	8.000	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FORMATO 9 PAPEL CARTÃO 180G BL 100X1 (TAMANHO A4) FRENTE E VERSO, MODELO NOVO.	GI	0,35	2.800,00
37	UNI	800	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL PAPEL CARTÃO 180G, FRENTE E VERSO (TAMANHO FOLHA A4).	GI	0,40	320,00
39	BL	30	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL (E-SUS) FRENTE E VERSO PAPEL 75F F/V-BLOCO 100X1 AP 75G (TAMANHO A4).	GI	12,00	360,00
43	UNI	250	FICHA DE CONTROLE DE PREVENÇÃO CÂNCER GINECOLÓGICO FORMATO 08 AP 180G (TAMANHO A4).	GI	3,16	790,00
44	BL	20	FICHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA 100X1 AP 75G MEIA FOLHA A4.	GI	7,09	141,80
45	BL	40	FICHA DE PROCEDIMENTO PAPEL 75G FORMATO 8F/V - BLOCO 100X1 (TAMANHO A4).	GI	12,41	496,40
47	BL	08	FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) 100X1, 75G (TAMANHO A4).	GI	13,75	110,00
49	BL	80	GUIA DE VIAGEM INTERMUNICIPAL MEIA FOLHA A4 BLOCO COM 100X1 AP 75G.	GI	7,42	593,60
51	BL	10	LAUDO EMISSÃO DE APAC 3 VIAS - BLOCOS AUTO CARBONADO FORMATO 9 (TAMANHO A4) 75G. BLOCO 50 X 3	GI	21,85	218,50
53	BL	03	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - A.I.H, 2 VIAS (TAMANHO A4) AP 75G. BLOCO 50 X 2	GI	29,74	89,22
55	BL	50	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR (E-SUS) FOLHA A4. BLOCO 100 X 1.	GI	12,00	600,00
58	BL	500	RECEITUÁRIO COMUM - BLOCOS COM 100X1 FOLHAS AP 75G MEIA FOLHA A4.	GI	5,65	2.825,00
60	BL	300	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL FORMATO 16, BLOCO COM 100 2 VIAS CARBONADO 56G.	GI	8,54	2.562,00

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

61	BL	500	RECEITUÁRIO DE MEDICAÇÕES CONTÍNUA 100X1, 75G (TAMANHO A4) MODELO NOVO.	GI	9,70	4.850,00
63	BL	150	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS (TAMANHO A4) 75G FRENTE E VERSO.	GI	11,99	1.798,50
65	BL	150	RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR ACS (FOLHA A4). BLOCO 100 X1	GI	12,00	1.800,00
67	BL	200	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES MEIA FOLHA A4 100X10 - 75G MODELO NOVO.	GI	6,20	1.240,00
69	BL	25	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ANATOMIAPATOLÓGICA BIÓPSIA- HOSPITAL SANTA IZABEL FORMATO 16, BLOCO 100X01 MEIA FOLHA A4 75G.	GI	7,40	185,00
71	BL	20	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE LABORATÓRIO HORMÔNIO ESPECIAL - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO FORMATO DE 16, BLOCO 100X01 MEIA FOLHA A4 75G.	GI	7,40	148,00
73	BL	15	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES MAMOGRAFIA - HOSPITAL SÃO VICENTE FORMATO DE 16 BLOCO 100X01 20 MEIA FOLHA A4 75G.	GI	8,45	126,75
76	BL	15	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ULTRA -SONOGRAFIA - CLINICA SANTA IZABEL FORMATO DE 16 BLOCO 100X01 MEIA FOLHA A4 75G.	GI	7,40	111,00
78	BL	30	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA AP 56G FORMATO 8 FRENTE E VERSO BLOCO 100X1 MODELO ROSA.	GI	13,25	397,50
80	BL	20	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL BLOCO COM 100 FOLHAS (TAMANHO A4) 75G.	GI	11,95	239,00
83	BL	06	SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR- LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH. BLOCO 100 X 1	GI	14,16	84,96
85	BL	100	TFD BLOCO COM 100X1 , 2 VIAS CARBONADAS (TAMANHO MEIA FOLHA A4) 56G.	GI	8,90	890,00
TOTAL						32.515,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando



e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesa:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos materiais, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.
- 5.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, independente do quantitativo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes; As entregas serão efetuadas em cada secretaria requisitante, nos horários de 08:00 as 10:30 e de 13:00 as 15:30. Nenhuma mercadoria será recebida fora dos horários já citados.
- 5.3 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.
- 5.4 - Se a contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;
- 5.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.6 - A contratada quando da entrega dos materiais, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 5.7 - O contrato poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.
- 5.8 - Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Se caso os produtos chegarem com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, o produto será imediatamente devolvido e o fornecedor deverá repor a mercadoria no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.9 - É dever de a Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 5.10 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 5.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;
- 5.12 – A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 5.13 - Todos os modelos de atestados, boletins, cartões, envelopes, fichas, guias, receiptuários, requisições e outros contidos no termo de referência e no modelo da proposta, estão à disposição dos



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro -- 36540-000 -- Senador Firmino -- MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

interessados no Posto de Saúde de 08:00 as 10:30 e de 13:00 às 16:00 horas, ou pelo Cel 32 9 8422 5224 falar com Priscila (Coordenadora de Atenção primária).

5.14 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.15 - No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade dos produtos, bem como a checagem da gramatura das embalagens conforme os descritivos dos mesmos, os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O valor desse contrato é de **R\$ 32.515,75** (trinta e dois mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumida.
- b) - Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- k) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.
- l) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar todos os materiais que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.39.00
02.01.01.04.124.0055.2016.3.3.90.39.00
02.02.01.02.122.0052.2017.3.3.90.39.00
02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.39.00
02.03.01.04.122.0052.2020.3.3.90.39.00
02.03.01.04.122.0052.2021.3.3.90.39.00
02.03.01.04.122.0052.2022.3.3.90.39.00
02.03.01.04.122.0052.2023.3.3.90.39.00
02.03.01.05.153.0052.2028.3.3.90.39.00
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.39.00



02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.39.00
02.04.01.04.123.0054.2034.3.3.90.39.00
02.04.01.04.123.0054.2035.3.3.90.39.00
02.04.01.04.123.0055.2036.3.3.90.39.00
02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.39.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0403.2042.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0403.2043.3.3.90.39.00
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.39.00
02.06.01.12.365.0401.2047.3.3.90.39.00
02.06.01.12.365.0411.2048.3.3.90.39.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0052.2055.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.39.00
02.10.01.10.301.0210.2060.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.39.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.39.00
02.10.01.10.303.0210.2072.3.3.90.39.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.39.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.39.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.39.00
02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.39.00
02.11.01.15.452.0505.2077.3.3.90.39.00
02.11.01.15.452.0507.2079.3.3.90.39.00
02.11.01.17.512.0611.2080.3.3.90.39.00
02.11.01.17.512.0611.2081.3.3.90.39.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.39.00
02.12.01.26.782.0710.2084.3.3.90.39.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.39.00
02.13.01.20.606.0645.2088.3.3.90.39.00
02.13.01.20.606.0668.2089.3.3.90.39.00
02.13.01.20.606.0668.2090.3.3.90.39.00
02.14.01.27.812.0052.2093.3.3.90.39.00
02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.39.00
02.14.01.27.812.0721.2095.3.3.90.39.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.39.00
02.16.01.08.243.0125.2101.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2106.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.39.00
02.16.01.08.244.0125.2112.3.3.90.39.00
02.17.01.16.482.0125.2114.3.3.90.39.00
02.18.01.08.243.0122.2117.3.3.90.39.00
02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.39.00
02.19.01.13.392.0472.2121.3.3.90.39.00
02.19.01.13.392.0473.2123.3.3.90.39.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.39.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.39.00
02.20.01.18.542.0616.2126.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.



10.12 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas do contrato e proposta vencedora;

10.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

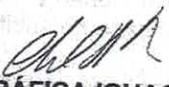
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 04 de outubro de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


GRÁFICA IGUAÇU LTDA – ME
Mauro Nunes Pereira
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16